

PROJETO DE LEI Nº , DE 2004
(DA COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E
INFORMÁTICA)

Inclui representante do terceiro setor nos comitês gestores dos programas executados com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º- Esta Lei altera a redação do § 1º do art. 4º da Lei nº 10.332, de 19 de dezembro de 2001, para incluir representante do terceiro setor nos comitês gestores dos programas executados com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Art. 2º O § 1º do art. 4º da Lei nº 10.332, de 19 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.4º

§1º Os comitês gestores serão compostos por representantes do Governo Federal, do setor industrial, do segmento acadêmico científico e do terceiro setor. (NR)

Art. 3º É acrescentado à Lei nº 10.332, de 19 de dezembro de 2001, artigo com a seguinte redação:

Art. 8º-A O disposto no § 1º no art. 4º da Lei nº 10.332, de 19 de dezembro de 2001, aplica-se a todos os comitês gestores dos programas executados com recursos alocados

ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, criado pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, e restabelecido pela Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991. (AC)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Cada um dos chamados fundos setoriais de ciência e tecnologia possui um Comitê Gestor, previsto em suas leis de criação, cuja composição é quase idêntica. Contam com representantes do Ministério da Ciência e Tecnologia, do Ministério que atua no setor que gera os recursos de cada fundo, da agência reguladora do setor, do meio acadêmico (Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC e Academia Brasileira de Ciências – ABC) e do setor produtivo. No caso do Fundo Verde-Amarelo e do Fundo de Infra-estrutura, a legislação somente determinou que fosse instituído um comitê gestor. O primeiro conta com um comitê composto por representantes dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, da Finep, do BNDES, do CNPq, do SEBRAE, do meio acadêmico e do setor produtivo. Já o comitê gestor do Fundo de Infra-estrutura é composto por representantes dos Ministérios da Ciência e Tecnologia e da Educação, do CNPq, da FINEP, da CAPES e da comunidade científica.

Apesar de possuírem uma composição bastante abrangente, os comitês gestores dos referidos “fundos” deixaram de incluir representante de um segmento organizado da sociedade, cuja participação vem crescendo muito nos últimos anos. Referimo-nos ao terceiro setor, segmento social formado por entidades que promovem ações ou prestam serviços de natureza privada com fins públicos, das quais são exemplos, organizações voluntárias, organizações não governamentais, entidades (institutos, fundações, centros) sem fins lucrativos etc.

A participação de representante do terceiro setor nestes comitês, com certeza, agregará componente de relevância social às discussões sobre as diretrizes, o plano de investimentos, os critérios de acompanhamento e

a avaliação dos programas de apoio a projetos de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico.

Tendo em vista que a apresentação do presente projeto de lei foi uma das propostas do Relatório Final da Subcomissão Especial dos Fundos Setoriais, aprovado pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática, esperamos contar com o apoio de nossos pares nesta Casa para sua célere aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado Corauci Sobrinho
Presidente